



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DA PREFEITA	1
LEIS	1
HOMOLOGAÇÕES	40
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	40
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	41
EXTRATOS	41
PODER LEGISLATIVO	42
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	42
ENTIDADES	46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Alto é uma publicação da Prefeitura Municipal de Monte Alto, conforme Decreto nº 3596, de 27 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 3308, de 30 de março de 2017. Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no endereço <http://www.montealto.sp.gov.br/diario> ou em suas versões impressas diariamente, disponibilizadas no Departamento de Marketing da Prefeitura de Monte Alto.

IMPRENSA OFICIAL - Redação: Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Sala 38 - Centro - Monte Alto - SP.

Telefone: (16) 3244-3113 - Ramal 3149 | E-mail: diariooficial@montealto.sp.gov.br

Administrador: Thiago Oliva Valente Silva - Departamento de Marketing

Recebimento de conteúdo para publicação: até as 18 horas do dia anterior.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEIS



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



Lei nº. 4.408, de 21 de outubro de 2026

Dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais, concessão e cofinanciamento no âmbito da política pública municipal de Assistência Social do Município de Monte Alto, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia de 19 de outubro de 2026, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias da política pública da Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Sistema único de Assistência Social) e são prestados aos cidadãos às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e da calamidade pública (Redação dada pela lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011) – Artigo 22 da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993).

§1º. Os benefícios eventuais constituem provisões socioassistenciais sendo ofertado em forma de bens, como prestação de serviço e podendo ocorrer em forma de pecúnia.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



§2º. As vivências de situações de vulnerabilidade temporária são decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos pessoais e sociais, desprotegendo, comprometendo a sobrevivência e fragilizando ou rompendo o convívio familiar e comunitário.

§3º. A articulação dessa oferta se dará por meio da rede socioassistencial, visando assegurar direitos fundamentais, exercendo uma função essencialmente preventiva e reparadora nas vulnerabilidades para essas famílias.

Art. 3º. Os benefícios eventuais devem ser providos de forma integrada com os serviços socioassistenciais, visando garantir a segurança de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidades temporárias, conforme disposto no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.742/1993.

Parágrafo único. São vedadas exigências que causem constrangimento, opressão, discriminação ou quaisquer outras formas de violação de direitos humanos das(dos) beneficiárias(os) para a comprovação dos critérios de acesso ao benefício.

Art. 4º. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e temporárias que integram as garantias do SUAS, de caráter não continuado, eles são ofertados para enfrentar situações de vulnerabilidade social e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 5º. A concessão dos Benefícios Eventuais poderá ocorrer em quaisquer serviços socioassistenciais, no âmbito do trabalho social com famílias, abrangendo ações de atendimento, acompanhamento, demanda espontânea, bem como por meio de entidades ou organizações da sociedade civil.

Art. 6º. A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança alimentar, riscos perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata, para as necessidades e vulnerabilidade social do indivíduo e sua família.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



Art. 7º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente com diferentes, bem como acumulá-los com programa de transferência de renda e outros benefícios socioassistencial.

Art. 8º. Considerando a necessidade de análise dos critérios e cada situação particular, a concessão de benefícios eventuais caracteriza-se atividade a ser realizada por profissional de nível superior, observando-se o cumprimento da Resolução CNAS nº17 de 2011, em serviços socioassistenciais.

Art. 9. Solicitações por benefícios eventuais poderão ser concedidas, a partir de identificação da equipe técnica, nas situações que demandarem concessões diversas em que auxiliem indivíduos ou famílias no enfrentamento urgente e/ou temporário de situações inesperadas que desorganizem seu cotidiano, prejudicando sua condição de viver com dignidade e segurança social.

Art. 10. Os benefícios eventuais têm ação provisória ao enfrentamento de situações específicas, mas não deve ser compreendido de modo isolado, portanto, sua integração às demais ofertas do SUAS como: programas, projetos, serviços, benefícios socioassistenciais de proteção social integral dos indivíduos e efetivo acesso aos direitos.

Art. 11. Os benefícios eventuais quando integrado às demais ofertas do SUAS, com destaque para os serviços socioassistenciais, deixa de configurar uma ação pontual e passa a compor uma estratégia de proteção social continuada com PAF (Plano de Atendimento Familiar) e PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família).

Art. 12. A inserção das (os) beneficiárias (os) no acompanhamento familiar, nos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, pode ser efetivada na perspectiva do direito das(os) beneficiárias(os) aos benefícios eventuais para prevenir o agravamento da desproteção social.

Art. 13. Os benefícios eventuais quando integrado aos serviços socioassistenciais é um direito da família e indivíduo, sua adesão às

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



ofertas destes serviços não deve ser, sob nenhuma hipótese condição para o recebimento do benefício eventual e não deverá ter exigências de contrapartida.

Parágrafo único. As situações de insegurança e desproteção social podem ser de natureza material e relacional, assim como expressam as vivências de vulnerabilidade temporária e caracterizadas no art. 12.

Art.14. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas, danos à integridade pessoal e familiar, que podem decorrer de:

I - contingência relacionada à gestação, ao nascimento e à morte;

II - falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia ou a unidades de acolhimento institucional e à documentação básica;

III- emergências em assistência social, acarretadas por desastres socioambientais, provocados por fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos e pela intervenção humana;

IV – situação de dano, perda ou agravamento decorrente das vivências em territórios que estejam em situação de conflito, grave violação de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais e socioeconômicos;

V - situação de abandono, apartação, preconceito, discriminação e isolamento;

VI - ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como de exploração sexual;

VII – impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência que vivenciam situações de risco de perda do vínculo familiar e comunitário;

VIII – situações decorrentes de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação e retorno;

IX – situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia e/ou violência intrafamiliar, dentre outras circunstâncias;

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



X – situações de exploração sexual e trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou trabalho em condições análogas à escravidão;

XI - outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário; e,

XII - situações decorrentes da exploração de garimpo ilegal e outras formas de exploração ilegal dos territórios, que gerem riscos sociais, ambientais e sanitários, comprometendo a sobrevivência e a convivência comunitária de indivíduos e seus familiares.

Art. 15. A concessão de benefício eventual para provisões de alimentos, em situações de insegurança alimentar, será fornecido na forma de alimentícios, como cesta básica.

§ 1º. A concessão deve ser excepcional, cumprir seu caráter temporário e emergencial, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, ressalvado em caráter no art.12.

§ 2º. Cabe aos profissionais de nível superior da equipe de referência dos serviços socioassistenciais, reavaliar a cada 3 meses, estabelecendo limites condizentes com a evolução e superação da vulnerabilidade familiar e do indivíduo.

Art. 16. A concessão do benefício para obtenção de documentação básica, conforme definido em lei, será realizada de acordo com a necessidade do usuário, nos termos da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. Nos casos de perda, furto ou roubo, será obrigatória a apresentação de Boletim de Ocorrência.

Art. 17. O benefício eventual na forma de domicílio provisório concedido às mulheres vítimas de violência deve manter articulação com a Política Pública de Habitação e as demais políticas de proteção e defesa das mulheres, observadas as previsões do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



§1º. O benefício eventual para indivíduos e famílias desabrigados, desalojados ou residentes em área de risco poderá ser concedido como medida temporária e subsidiária, não substituindo o direito à moradia, sob responsabilidade da Política Pública de Habitação, priorizando essa estratégia em detrimento a soluções de unidades de acolhimento institucional temporários e provisório.

§2º. Aos indivíduos e famílias afetados por emergências e desastres, a Resolução CNAS Nº 213 de 28 de outubro de 2025 define que a concessão do Benefício Eventual deve ser realizada independentemente da existência de Plano de Contingência local ou de decretação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado, Município ou Distrito Federal.

§3º. A concessão do benefício eventual na modalidade auxílio-aluguel, de caráter urgente e temporário, será condicionada à avaliação técnica da equipe de referência da Assistência Social.

§4º. O valor do benefício será fixado em até 2/3 do salário-mínimo vigente, por um período de até 6 (meses), ressalvados os casos em caráter do art.12.

I - Quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

II - Para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - Para garantir situações de desastres e de calamidade pública;

IV - Em outras situações sociais que comprometam a segurança e sobrevivência.

Art. 18. O Benefício eventual para concessão de passagens intermunicipais, será realizada avaliação técnica socioassistencial visa suprir situações de:

I - deslocamento para reencontro ou reintegração familiar;

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP

Telefone: (16) 3244 3113

gabinete@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



II - visita a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação;

III - deslocamento para visita em penitenciária por parte de familiares como genitores, esposa e filhos, eles devem estar devidamente cadastrados e autorizados como visitantes no rol do estabelecimento prisional onde o indivíduo está recluso com apresentação da carteira de identificação de visitante;

IV - retorno voluntário ao local de origem mediante manifestação livre e informada da pessoa atendida. Parágrafo único. É vedado o uso do benefício eventual para "prática de remoção compulsória, higienista, aporofóbicas e ações involuntárias" ou outras ações que coloquem as (os) beneficiárias em situação vexatória, em especial a população em situação de rua. (§4º do Art. 11 a Resolução CNAS Nº 213 de 28 de outubro de 2025).

Art. 19. O Benefício Eventual em razão de nascimento, será ofertado em bens materiais, para atender necessidades advindas do nascimento de membro da família.

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios para higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, deve ser ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, ou seja, é preciso considerar o nascimento de gemelares.

§ 2º. O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado com início de 60 (sessenta) dias antes ou até 40 (quarenta) dias após o nascimento.

Art. 20. O benefício eventual em razão de nascimento atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos:

- I - necessidades do recém-nascido;
- II - apoio à mãe nos casos de natimorto;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe e/ou natimorto em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação;

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



IV - outras condições que a Secretaria Municipal de Assistência Social ou o Município considerar pertinente.

Art. 21. O Benefício Eventual concedido em virtude de morte será concedido na forma de prestação de serviço e bens materiais, designado a reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Parágrafo único. A concessão do Benefício Eventual por morte deverá ser avaliada por profissionais de nível superior da equipe de referência dos serviços socioassistenciais e atenderá:

I - Despesas de urna funerária, velório e sepultamento, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

II - As necessidades urgentes da família, ou o seu custeio, para enfrentamento dos riscos e das vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;

III - O benefício requerido em caso de morte deve ser liberado na forma de prestação de serviço, sendo de pronto atendimento em plantão 24 horas.

IV - O benefício funeral será concedido apenas se o falecido (a) for residente do município de Monte Alto e será sepultado no cemitério do município ou no cemitério do Distrito de Aparecida conforme vagas disponíveis;

Art. 22. Os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento e/ou morte, serão concedidos à família, quantas vezes necessário, conforme vulnerabilidade, sem limites de acesso, considerando nascimento de gemelar e/ou a fatalidade da perda de mais de um ente familiar ao mesmo tempo.

Art. 23. O Benefício Eventual em virtude de emergência e estado de calamidade pública, deve assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011.

§1º. O estado de calamidade pública pode resultar de fenômenos como baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes,

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



inversão térmica, desabamentos, incêndios e epidemias, pandemias e entre outros eventos, os quais causam sérios danos, inclusive à segurança ou à vida dos habitantes da região afetada.

§ 2º. Poderá ser concedido para atendimento às famílias em situação decorrente de calamidade pública.

- I - alimentação;
- II - vestuário, vestuário de cama e banho;
- III - emissão de documentos;
- IV - utensílios para a cozinha;
- V - auxílio aluguel;
- VI - qualquer outros bens identificados pelas equipes de referência.

§ 3º. A emergência é caracterizada por alteração intensa e grave das condições em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º. O valor do benefício eventual em caso de emergência e estado de calamidade pública, será fixado em até 2/3 do salário-mínimo vigente, por um período de até 3 (meses), ressalvo os casos em caráter do art.12

§ 5º. A concessão de itens de ajuda humanitária da Defesa Civil depende do reconhecimento do poder público, via decreto municipal, o que não ocorre com os Benefícios Eventuais, que podem ser concedidos mediante necessidade da população e regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 6º. A gestão municipal deverá observar para não haver sobreposição de itens de ajuda humanitária e Benefícios Eventuais, mediante trabalho integrado da Política de Defesa Civil e Assistência Social.

Art. 24. Cabe ao órgão gestor da Política de Assistência Social no município atuar de forma articulada com o Estado na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas à organização da oferta dos serviços, programas e benefícios eventuais no município.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



§1º. A gestão local definirá os fluxos de referência e contrarreferência, preferencialmente em conjunto com as equipes responsáveis, regulamentando a oferta dos benefícios eventuais, de modo a contribuir na integração à rede de serviços socioassistenciais, visando o atendimento das vulnerabilidades sociais, tendo como principais ações:

I - instituir por meio de decreto ou lei os Benefícios Eventuais e seus valores.

II - coordenar e avaliar a prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

III - garantir a descentralização da oferta dos Benefícios Eventuais;

IV - produzir anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;

V - prever dotação orçamentária anual para concessão dos benefícios elencados nesta lei;

VI - elaborar semestralmente relatório descritivo de aplicação, especificando o número de famílias beneficiadas e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação respectivamente;

VII - promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão;

VIII - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de Assistência Social, para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação e acompanhamento das situações de vulnerabilidade temporária e em virtude de emergência e estado de calamidade pública;

IX - articulação de ações intersetoriais para elaboração de planos de atuação conjunta focados nos territórios e nas famílias em situação de vulnerabilidade social, com participação de profissionais da Vigilância Socioassistencial, Saúde, Educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa de direitos.

Art. 25. A Vigilância Socioassistencial também contribui para o acompanhamento da qualidade da oferta, possibilitando analisar a abrangência das regulamentações municipais, a adequação das modalidades regulamentadas, os padrões de acesso, a integração com os

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP

Telefone: (16) 3244 3113

gabinete@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br



PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



serviços socioassistenciais e a efetividade das respostas ofertadas às situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§ 1º. A oferta dos Benefícios Eventuais deve ser planejada a partir do conhecimento da realidade socioterritorial e das necessidades das famílias e indivíduos nos territórios, considerando diagnósticos socioterritoriais, registros administrativos, demandas recorrentes e situações de desproteção social identificadas pela Vigilância socioassistencial.

§ 2º. A Vigilância Socioassistencial contribui para a organização da oferta, a definição de prioridades, o planejamento orçamentário e o monitoramento da cobertura e do acesso da população aos benefícios.

Art. 26. Caberá aos órgãos de Controle Social por meio dos Conselhos de Assistência Social:

§ 1º. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no município e propor sempre que necessário a regulamentação da concessão e dos valores deles.

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar a dotação orçamentária anual respectivamente para o cofinanciamento e concessão dos Benefícios Eventuais.

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar sobre os critérios de acesso, bem como a modalidade da entrega dos Benefícios Eventuais.

I - acompanhar os relatórios semestral das concessões desses benefícios, os tipos de benefício concedidos e dos benefícios não concedidos, fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;

II - acompanhar a atualização das normas conforme a legislação nacional, assegurando que regulamentação esteja alinhado aos princípios do SUAS;

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



III - deliberar sobre o demonstrativo anual de execução física e financeira da prestação dos benefícios eventuais concedidos pelo município;

IV - acompanhar as informações registradas no PMASweb, utilizar informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial;

V - fiscalizar a responsabilidade do Estado na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de cofinanciamento do custeio dos Benefícios Eventuais;

VI - acompanhar as ações do Município e sempre que identificar novas demandas ou alterações de normativas recomendar revisão dos benefícios eventuais.

Art. 27. A prestação de contas do Município, quando cofinanciados pelo Estado para a concessão dos Benefícios Eventuais se dará conforme Decreto.

Art. 28. É critério para que o município receba o cofinanciamento Estadual o encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando a legislação vigente e a execução de concessão dos Benefícios Eventuais no município, conforme o que for pactuado e deliberado no CEAS/SP.

Art. 29. As despesas decorrentes da concessão de benefícios eventuais correrão por conta de dotação orçamentária da Política de Assistência Social no Município, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 30. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como dos recursos advindos dos entes federal e estadual, suplementadas, se necessário.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.173, de 24 de junho de 2015.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto



12



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE **MONTE ALTO** GABINETE DA PREFEITA



Monte Alto, 21 de outubro de 2026.

Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

Fernanda Maria da Silva Oliveira
Secretária dos Negócios Jurídicos

Luciane Aparecida Garbin
Encarregada de Secretaria

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



Lei nº. 4.409, de 21 de outubro de 2026

Institui, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Monte Alto, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

Autoria: Poder Executivo

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia de 19 de outubro de 2026, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITUAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Monte Alto, como estratégia estruturante para a garantia do direito humano à educação, inclusão, equidade e qualidade social, que deverá ser implementada de forma progressiva, planejada e compatível com a capacidade física, de pessoal, alimentação, transporte e acessibilidade de cada Unidade Escolar, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394/1996, da Base Nacional Comum Curricular BNCC, dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, da Lei Federal nº 14.640/2023, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026).

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



Art. 2º. Assume-se a concepção de Educação Integral que assegure o desenvolvimento pleno dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, cultural e ambiental, pautando-se nos princípios da Justiça Curricular, da equidade e do reconhecimento das diversidades.

Parágrafo único. Entende-se por Justiça Curricular a garantia de organização curricular que assegure conhecimentos essenciais, equidade, dignidade, direitos humanos e enfrentamento de exclusões, além do direito de aprendizagem a partir da democratização do acesso aos conhecimentos acumulados, da valorização dos saberes locais e da eliminação de barreiras discriminatórias ou hierarquizantes na organização dos conteúdos escolares, possibilitando o acesso dos estudantes ao patrimônio científico, artístico e cultural universal.

Art. 3º. As propostas pedagógicas das Unidades Escolares devem superar a lógica de segmentação curricular de tempos e espaços educativos, sendo integradas e articuladas de maneira contínua e não fragmentada, garantindo a indissociabilidade entre os componentes curriculares e as vivências complementares ao longo de todo o tempo da jornada diária.

CAPÍTULO II DA JORNADA ESCOLAR E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 4º. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal terá a carga horária diária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente.

§ 1º. A carga horária de que trata o caput deste artigo poderá ser ampliada para 9 (nove) horas diárias ou 45 (quarenta e cinco) horas semanais, se avaliada necessidade, considerando-se diagnóstico pedagógico e de infraestrutura, disponibilidade de profissionais, alimentação, transporte e adequação à faixa etária.

§ 2º. Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo, com obrigatoriedade intencionalidade pedagógica, além das horas de

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br

 PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



sala de aula, os tempos e espaços dedicados à alimentação, à higiene, à recomposição de aprendizagens, ao acolhimento, ao descanso, à socialização e à convivência, sob o acompanhamento de profissionais qualificados, conforme a natureza da atividade.

§ 3º. O tempo destinado às refeições e ao descanso constitui dimensão formativa do cuidado, da autonomia e da promoção da saúde, devendo constar no Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares.

Art. 5º. O atendimento da jornada ampliada nas Unidades Escolares da Rede Municipal estruturar-se-á sob as seguintes formas de oferta:

I – Escolas Exclusivas de Tempo Integral: caracterizadas pela oferta de 100% das matrículas e turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias;

II – Escolas Mistas: caracterizadas pela coexistência, no mesmo estabelecimento, de turmas em jornada ampliada e turmas em jornada parcial, garantida a igualdade de padrão de qualidade e infraestrutura para ambos os públicos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA GESTÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME), para a sustentabilidade da política de tempo integral:

I – realizar análise contínua da equidade na distribuição das matrículas, priorizando os territórios e populações de maior vulnerabilidade socioeconômica;

II – garantir que a infraestrutura escolar receba melhorias contínuas, modernizando refeitórios, sanitários, espaços pedagógicos, culturais, tecnológicos e esportivos, sob o princípio do desenho universal de acessibilidade;

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



III – promover a valorização dos profissionais da educação, mediante diretrizes que estimulem a continuidade e a fixação da equipe na unidade escolar, observada a legislação funcional vigente;

IV – garantir o Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma complementar à escolarização, articulado ao ensino comum e às necessidades individualizadas dos estudantes públicos-alvo da Educação Especial, de forma transversal e integrada ao longo de toda a jornada ampliada, sem substituição da participação no currículo da educação integral, considerando os Planos Educacionais Individualizados;

V – incentivar a formação continuada para docentes e não-docentes (profissionais do apoio, alimentação e infraestrutura), focada na concepção de Educação Integral;

VI – elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação (CME) relatório de monitoramento e avaliação da política de Educação Integral.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL (2026-2028) E SUAS DIMENSÕES

Art. 7º. Fica aprovado o Plano de Ação Municipal para a Expansão e Consolidação da Educação Integral em Tempo Integral, estruturado nas seguintes Dimensões Estratégicas:

I – Dimensão do Acesso, Permanência e Justiça Curricular: Mapeamento georreferenciado das vulnerabilidades sociais; implantação do protocolo municipal de Busca Ativa Escolar em Tempo Integral; vedada a seleção baseada em desempenho acadêmico ou outros critérios discriminatórios, observados critérios públicos e equitativos de acesso quando a demanda superar a oferta;

II – Dimensão da Gestão Democrática e Infraestrutura: Escutas qualificadas da comunidade escolar; adequação dos espaços físicos; mecanismos de participação estudantil adequados à faixa etária, incluindo grêmios quando cabíveis, e Conselhos Escolares atuantes;

III – Dimensão da Articulação Intersetorial: Ações integradas com Saúde, Assistência Social, Cultura e Esportes para uso de territórios educativos. Ações de cooperação estreita com o Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Segurança Pública, tendo tal cooperação caráter educativo, preventivo e protetivo. Ações Educativas, de forma interdisciplinar

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP

Telefone: (16) 3244 3113

gabinete@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br



PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



e adequada às diferentes Etapas e Modalidades de Ensino, voltadas ao conhecimento e à valorização do Patrimônio Turístico, Histórico, Cultural, Arqueológico, Paleontológico, Natural e Religioso de Monte Alto, com enfoque no aspecto histórico-cultural, respeitando-se a pluralidade de crenças e também o direito de não professar religião, estimulando nos estudantes o sentimento de pertencimento, a consciência sobre a preservação do Patrimônio e o reconhecimento do Turismo como instrumento de Desenvolvimento Social, Cultural e Econômico do Município, em consonância com o Plano Diretor de Turismo, com as Políticas Municipais de Desenvolvimento Turístico e com as Diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.372, de 2018, que institui o Programa Municipal de Turismo (PROMATUR);

IV – Dimensão da Integração Curricular e Avaliação: Matriz curricular integrada, que promova a Interdisciplinaridade, a integração entre Componentes Curriculares da Base Comum e da Parte Diversificada, considerando as diversas Áreas de Conhecimento, Projetos e Oficinas, em consonância com a BNCC, com inclusão de Letramento Digital, Projetos de Vida, Recomposição contínua da Aprendizagem e Avaliação Formativa/Processual;

V – Dimensão dos Profissionais da Educação: Adoção de estratégias de valorização e permanência, observada a legislação funcional e orçamentária vigente, e Formação Continuada integrada para toda a equipe escolar; e,

VI – Dimensão do Monitoramento e Governança: Protocolos de acompanhamento de assiduidade e permanência dos estudantes, além da qualidade nutricional e indicadores de aprendizagem, equidade, inclusão, clima escolar, participação, abandono, infraestrutura e bem-estar, para que o monitoramento seja amplo, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, com finalidade definida, minimização de dados e acesso restrito às informações individualizadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, complementadas por recursos do fomento federal e do FUNDEB, nas hipóteses legalmente admitidas.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



Art. 9º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Monte Alto que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, terão prazo de 300 (trezentos) dias, contados da publicação desta lei, para adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Regimentos Escolares, sob orientação e acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Educação e participação das comunidades escolares.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 21 de outubro de 2026.

Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

Fernanda Maria da Silva Oliveira
Secretária dos Negócios Jurídicos

Luciane Aparecida Garbin
Encarregada de Secretaria

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



Lei nº. 4.410, de 21 de outubro de 2026

Institui, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Monte Alto, a Política Municipal de Alfabetização e dispõe sobre suas diretrizes, governança, instrumentos e estratégias de implementação.

Autoria: Poder Executivo

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia de 19 de outubro de 2026, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Monte Alto, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a organizar, articular e orientar, em caráter permanente, as ações do Poder Executivo Municipal voltadas à promoção da alfabetização e do letramento, observadas as diretrizes da [Constituição Federal](#), da [Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

§1º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, mediante adesão aos programas, instrumentos de cooperação técnica, pactuações interfederativas e demais mecanismos destinados ao fortalecimento da alfabetização.

§2º. A implementação desta Política observará as metas nacionais de alfabetização, especialmente aquelas voltadas à garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP

Telefone: (16) 3244 3113

gabinete@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br



PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



prejuízo das estratégias de consolidação e recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes.

Art. 2º. São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento na idade adequada;
- II – promover a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
- III – reduzir as desigualdades educacionais e de aprendizagem;
- IV – assegurar continuidade administrativa e pedagógica às ações municipais de alfabetização;
- V – fortalecer a gestão pedagógica fundamentada em evidências educacionais e no monitoramento permanente das aprendizagens;
- VI – promover a equidade educacional, assegurando atendimento adequado às especificidades dos estudantes; e
- VII – consolidar mecanismos permanentes de cooperação entre a União, o Estado de São Paulo e o Município.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a aprendizagem, o desenvolvimento integral e a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- II – a colaboração entre os entes federativos, nos termos do artigo 211 da [Constituição Federal](#);
- III – o fortalecimento do regime de colaboração e das formas de cooperação, observado o disposto na [Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#);
- IV – a promoção da equidade educacional, consideradas as desigualdades sociais, econômicas, territoriais, étnico-raciais e de gênero, bem como as especificidades dos estudantes público da Educação Especial;
- V – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI – o respeito à liberdade, à diversidade e às diferenças, com a promoção da tolerância e da convivência democrática;
- VII – o reconhecimento e a valorização da diversidade étnico-racial, cultural, social e regional;

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



VIII – o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino, observadas as diretrizes curriculares e educacionais aplicáveis;

IX – a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua atuação como elemento essencial à efetivação do direito à alfabetização; e

X – a adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências, no acompanhamento das aprendizagens e na utilização pedagógica dos resultados das avaliações, respeitada a autonomia docente.

Art. 4º. Constituem instrumentos da Política Municipal de Alfabetização:

I – o Plano Municipal de Educação;

II – o Referencial Curricular adotado no Município;

III – as ações permanentes de formação continuada;

IV – os resultados do monitoramento e das avaliações das aprendizagens;

V – os indicadores municipais de alfabetização;

VI – os planos e as ações de recomposição das aprendizagens;

VII – os mecanismos de acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares; e

VIII – os programas e projetos de incentivo à leitura e ao letramento.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I Da Governança da Política Municipal de Alfabetização

Art. 5º. A governança da Política Municipal de Alfabetização compreende o conjunto de mecanismos de planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento permanente das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 6º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização e

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br

 PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



colaborar com a formulação, articulação, acompanhamento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

§ 1º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – acompanhar os resultados obtidos no monitoramento da implementação dos programas e ações desenvolvidos no âmbito da Política e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;
- III – acompanhar indicadores e resultados das avaliações de alfabetização;
- IV – contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas nacional e estadual de alfabetização; e
- V – sistematizar dados e informações destinados a subsidiar as tomadas de decisão da Secretaria de Educação.

§ 2º. O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – 1 (um) representante da Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de membro nato, que o presidirá;
- II – 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica;
- III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e
- IV – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 3º. Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º. Os membros do Comitê e respectivos suplentes serão indicados pelos segmentos que representam e designados por ato da Secretária de Educação.

§ 5º. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 6º. Ato da Secretária de Educação disciplinará, quando necessário, os procedimentos de funcionamento do Comitê.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



Seção II Das Competências Institucionais

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão gestor da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – coordenar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar permanentemente a Política;
- II** – estabelecer metas, indicadores e estratégias para a execução da Política;
- III** – expedir os atos normativos e orientativos necessários à implementação desta lei;
- V** – promover a articulação entre as políticas educacionais municipais e as diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado de São Paulo;
- VI** – coordenar a execução das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e de outros programas correlatos;
- VII** – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;
- VIII** – promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- IX** – disponibilizar referenciais curriculares, materiais didáticos, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários ao desenvolvimento da Política, observada a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira;
- X** – acompanhar os indicadores educacionais, divulgar periodicamente os resultados obtidos e promover a revisão das estratégias adotadas;
- XI** – coordenar as ações de monitoramento, avaliação e recomposição das aprendizagens;
- XII** – fomentar programas e projetos de incentivo à leitura, ao letramento e à formação de leitores;
- XIII** – promover a articulação necessária à celebração de convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos de parceria destinados ao fortalecimento da Política, observadas as competências legais e a legislação vigente; e
- XIV** – exercer outras atribuições necessárias à implementação desta lei, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Para execução da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação organizará, no âmbito de

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



sua estrutura administrativa e pedagógica existente, equipe responsável pela coordenação e acompanhamento das respectivas ações, mediante alocação de servidores do quadro municipal, observadas as atribuições dos respectivos cargos, empregos e funções, sem criação de cargos, empregos ou funções públicas por esta lei.

Art. 8º. Compete às unidades escolares implementar a Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei e nos demais atos expedidos pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. As unidades escolares promoverão o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens, a execução das avaliações e das ações de recomposição, observadas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III Do Regime de Colaboração

Art. 9º. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município, podendo compreender:

- I – adesão a programas governamentais;
- II – cooperação técnica;
- III – cooperação financeira;
- IV – participação em programas de formação continuada;
- V – utilização de avaliações externas;
- VI – compartilhamento de indicadores;
- VII – disponibilização de materiais didáticos; e
- VIII – desenvolvimento conjunto de estratégias de monitoramento das aprendizagens.

Parágrafo único. A participação do Município em programas federais e estaduais não afasta sua autonomia para estabelecer estratégias complementares destinadas ao atendimento das necessidades específicas da Rede Municipal, observada a legislação aplicável.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. As ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização observarão:

- I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – o Currículo Paulista, quando aplicável;
- III – o Currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino;
- IV – as diretrizes do Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização; e
- V – as normas e diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e dos demais programas de alfabetização aos quais o Município tenha aderido.

Art. 11. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar a alfabetização e o letramento como processos indissociáveis;
- II – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- III – garantir a continuidade e a articulação das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades, finalidades pedagógicas e direitos de aprendizagem próprios de cada etapa;
- IV – assegurar a utilização de materiais didáticos compatíveis com as diretrizes curriculares da Rede;
- V – promover ambientes alfabetizadores que favoreçam o desenvolvimento da leitura e da escrita;
- VI – fortalecer a formação de leitores desde a Educação Infantil;
- VII – assegurar ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens, com prioridade aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização ao final do 2º ano, mediante acompanhamento pedagógico e estratégias de intervenção adequadas às necessidades identificadas; e

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



VIII – promover, de forma articulada ao processo de alfabetização, o desenvolvimento progressivo do letramento matemático, do raciocínio lógico, da compreensão do sistema de numeração e da resolução de problemas, em consonância com o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino.

Seção II Das Estratégias Pedagógicas

Art. 12. As estratégias pedagógicas destinadas ao desenvolvimento da alfabetização serão definidas no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, observadas as evidências científicas, as diretrizes curriculares nacionais e os referenciais técnicos expedidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As orientações metodológicas poderão ser atualizadas sempre que necessário, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação, independentemente de alteração desta Lei.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de incentivo à leitura e ao letramento, podendo compreender, entre outras:

- I – fortalecimento das bibliotecas escolares;
- II – ampliação dos acervos literários;
- III – projetos de leitura;
- IV – feiras literárias;
- V – concursos e iniciativas culturais;
- VI – programas e projetos de leitura em família; e
- VII – ações voltadas à formação do leitor desde a Educação Infantil.

Seção III Dos Materiais Didáticos

Art. 14. Secretaria Municipal de Educação promoverá a disponibilização às unidades escolares, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária e financeira, de materiais didáticos, recursos

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



pedagógicos, acervos literários e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A seleção dos materiais observará critérios de qualidade pedagógica, alinhamento curricular, acessibilidade e compatibilidade com o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, destinados ao acompanhamento de sua execução, ao cumprimento das metas estabelecidas nos respectivos instrumentos de planejamento, ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas e à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Art. 16. O monitoramento e a avaliação compreenderão, entre outros instrumentos:

- I – avaliações diagnósticas;
- II – avaliações formativas;
- III – avaliações externas;
- IV – avaliações de fluência leitora;
- V – acompanhamento dos indicadores educacionais;
- VI – outros instrumentos definidos pela Secretaria da Educação.

Art. 17. Os resultados do monitoramento e das avaliações subsidiarão:

- I – o planejamento pedagógico das unidades escolares;
- II – o planejamento e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- III – a implementação de ações de recomposição das aprendizagens;
- IV – a elaboração de estratégias voltadas à melhoria dos indicadores de aprendizagem e ao alcance das metas municipais de alfabetização;

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



V – a identificação dos estudantes que demandem acompanhamento pedagógico individualizado e a definição de estratégias específicas de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 18. O monitoramento das metas e dos indicadores da Política Municipal de Alfabetização será realizado periodicamente, com elaboração e divulgação de relatórios técnicos destinados ao acompanhamento da evolução dos resultados da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os relatórios técnicos poderão subsidiar a revisão das metas, estratégias e instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO V DA EQUIDADE, DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA GARANTIA DO DIREITO À APRENDIZAGEM Seção I Dos Princípios da Equidade

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da equidade, inclusão, não discriminação e garantia do direito à aprendizagem, assegurando condições para que todos os estudantes desenvolvam as competências relacionadas à alfabetização, respeitadas suas características, necessidades e potencialidades.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei considerarão as diferenças sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e educacionais existentes no Município, buscando reduzir desigualdades de aprendizagem e promover igualdade de oportunidades.

Seção II Da Educação Inclusiva

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em igualdade de oportunidades, observadas as normas da educação inclusiva.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto



10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



Art. 21. O atendimento aos estudantes público da Educação Especial observará, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e nos termos da legislação específica, medidas destinadas a assegurar:

- I – atendimento educacional especializado;
- II – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica;
- III – disponibilização de recursos de tecnologia assistiva;
- IV – adequações pedagógicas e curriculares, quando necessárias;
- V – elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI, quando previsto na legislação e nas normas da Rede Municipal; e
- VI – formação continuada dos profissionais da educação para atendimento à diversidade.

Seção III

Do Direito à Alfabetização das Populações Específicas

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização assegurará o direito à alfabetização das populações específicas atendidas pela Rede Municipal de Ensino, respeitadas suas características, necessidades, singularidades e modalidades de oferta educacional, especialmente no âmbito:

- I – da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- II – da Educação Bilíngue de Surdos;
- III – outras modalidades e formas de atendimento como Braille, PECS, Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) com a utilização de pranchas de comunicação, aplicativos de voz sintetizada, leitores de tela, textos ampliados e lupas eletrônicas, audiodescrição, materiais táteis, engrossadores de lápis, tesouras adaptadas e rotinas visuais, para a população específica que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino, observadas a legislação educacional vigente e as necessidades locais.

§ 1º. As ações destinadas às populações de que trata este artigo observarão a legislação educacional específica e poderão compreender estratégias diferenciadas de formação dos profissionais da educação, organização pedagógica, materiais didáticos e recursos de acessibilidade, acompanhamento das aprendizagens e avaliação educacional.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto



11



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



§ 2º. Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, as ações de alfabetização considerarão as trajetórias de vida, os conhecimentos e as experiências sociais e profissionais dos estudantes, suas condições de acesso e permanência e as especificidades próprias da modalidade.

§ 3º. As ações previstas neste artigo serão implementadas de acordo com as modalidades e populações efetivamente atendidas pela Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo da articulação com outros sistemas e redes de ensino quando necessária à garantia do direito à educação.

Seção IV Da Busca Ativa e das Ações Intersetoriais

Art. 23. O Município desenvolverá estratégias permanentes destinadas à identificação e ao acompanhamento de estudantes em situação de risco de evasão, infrequência, atraso escolar ou defasagem significativa de aprendizagem.

§ 1º. As ações de busca ativa poderão ser desenvolvidas de forma articulada com as áreas de saúde, assistência social, proteção integral da criança e do adolescente e demais órgãos públicos competentes, observadas as respectivas atribuições legais.

§ 2º. As unidades escolares comunicarão a Secretaria Municipal de Educação as situações que demandem acompanhamento especializado ou articulação intersetorial.

Art. 24. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá compreender ações articuladas entre os órgãos da Administração Pública responsáveis pelas políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção da criança e do adolescente, respeitadas as respectivas competências.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto



12



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização compreenderá a oferta permanente de ações de formação continuada aos docentes, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, o desenvolvimento profissional e a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º. As ações de formação continuada observarão as diretrizes estabelecidas nesta lei, nas normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 2º. A oferta de formação continuada poderá ocorrer em regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e outras instituições públicas ou privadas, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 26. As ações de formação continuada observarão, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – fundamentação em evidências científicas relacionadas aos processos de alfabetização e letramento;
- II – articulação entre teoria e prática pedagógica;
- III – articulação com a formação inicial dos profissionais da educação;
- IV – alinhamento às diretrizes curriculares nacional, estadual e municipal;
- V – utilização dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais para planejamento das ações formativas;
- VI – incentivo às comunidades de aprendizagem profissional, à troca de experiências e à disseminação de boas práticas pedagógicas; e
- VII – desenvolvimento de estratégias voltadas à educação inclusiva, à equidade e à recomposição das aprendizagens.

Art. 27. O Município poderá promover, diretamente ou em regime de colaboração, cursos, oficinas, seminários, grupos de estudos, comunidades de prática, programas de mentoria e outras ações destinadas ao fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto



13



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único. As ações de formação poderão ser organizadas de forma presencial, híbrida ou a distância, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino, o planejamento da Secretaria de Educação e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO EM ALFABETIZAÇÃO

Art. 28. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, mecanismo de reconhecimento e valorização institucional das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar desenvolvidas pelas unidades escolares, equipes gestoras, docentes e demais profissionais da educação que contribuam para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria das aprendizagens.

Art. 29. O reconhecimento de boas práticas pedagógicas e de gestão escolar tem como finalidade:

- I – incentivar a implementação de práticas pedagógicas e de gestão inovadoras, inclusivas e fundamentadas em evidências educacionais;
- II – valorizar iniciativas que contribuam para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem da leitura, escrita e das competências relacionadas à alfabetização;
- III – promover a socialização de experiências exitosas entre as unidades escolares;
- IV – fortalecer a cultura de colaboração, formação continuada e aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas; e
- V – estimular a reflexão coletiva sobre estratégias, metodologias e recursos didáticos que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.

Art. 30. Poderão ser reconhecidas como boas práticas pedagógicas e de gestão escolar, entre outras iniciativas:

- I – projetos e ações pedagógicas voltados à melhoria dos resultados de alfabetização;
- II – estratégias de intervenção pedagógica destinadas à superação das dificuldades de aprendizagem;

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



III – práticas de acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens;

IV – experiências que promovam a participação da comunidade escolar e o fortalecimento do vínculo entre escola, estudantes e famílias;

V – metodologias, recursos e iniciativas que contribuam para a equidade, inclusão e garantia do direito de aprendizagem.

Art. 31. A avaliação e o reconhecimento das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar poderão ser realizados pela Secretaria de Educação, mediante critérios e procedimentos previamente estabelecidos em ato próprio.

Parágrafo único. A regulamentação poderá definir critérios de seleção, avaliação, periodicidade, formas de participação, instrumentos de análise, categorias de reconhecimento e demais procedimentos necessários à implementação das ações previstas neste Capítulo.

Art. 32. O reconhecimento das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar poderá compreender, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária:

I – certificação institucional ou reconhecimento público das iniciativas desenvolvidas;

II – divulgação das experiências exitosas nos canais oficiais da Secretaria de Educação;

III – publicação, compartilhamento ou apresentação de relatos de práticas pedagógicas;

IV – participação em eventos, seminários, formações ou espaços de disseminação de experiências educacionais; e

V – outras formas de valorização institucional definidas em ato da Secretaria de Educação.

Art. 33. As ações de reconhecimento previstas neste Capítulo possuem caráter exclusivamente educativo e institucional e não constituem direito à concessão de vantagem pecuniária, gratificação, prêmio financeiro ou qualquer outro benefício remuneratório, os quais dependerão, quando cabíveis, de previsão legal específica.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP

Telefone: (16) 3244 3113

gabinete@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto



15



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DA COLABORAÇÃO SOCIAL

Seção I Da Participação da Família

Art. 34. A família constitui parceira essencial da escola no processo de alfabetização, cabendo ao Poder Público promover ações permanentes de orientação, sensibilização e fortalecimento da participação dos pais ou responsáveis na vida escolar dos estudantes.

Art. 35. As unidades escolares desenvolverão ações destinadas:

- I – ao fortalecimento dos vínculos entre escola e família;
- II – ao incentivo à leitura no ambiente familiar;
- III – à orientação quanto ao acompanhamento da aprendizagem;
- IV – ao compartilhamento periódico de informações acerca do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à vida escolar.

Seção II Da Participação da Comunidade

Art. 36. O Município poderá promover campanhas públicas de incentivo à leitura, formação de leitores e valorização da alfabetização, inclusive mediante articulação com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 37. Poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos juridicamente adequados destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências das autoridades municipais e a legislação vigente.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO

GABINETE DA PREFEITA



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. O Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização será elaborado e instituído pela Secretaria de Educação, observadas as diretrizes desta Lei e o planejamento necessário à implementação da Política.

§ 1º. Para fins de implementação da Política Municipal de Alfabetização no exercício de 2026, a Secretaria de Educação adotará as providências necessárias à formalização dos instrumentos de planejamento e governança previstos nesta Lei, observados os prazos estabelecidos pelos programas e ações federais e estaduais dos quais o Município participe.

§ 2º. A Secretaria de Educação poderá, mediante ato próprio, estabelecer cronograma para elaboração, aprovação, implementação e revisão do Documento Orientador.

Art. 39. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará as dotações orçamentárias existentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da utilização de recursos provenientes de programas, transferências, convênios e demais instrumentos de cooperação celebrados com a União, o Estado de São Paulo ou outras instituições, observada a legislação vigente.

§ 1º. Os recursos disponíveis para execução da Política poderão ser destinados, entre outras, às ações relacionadas:

- I – à formação continuada;
- II – à aquisição de materiais didático-pedagógicos;
- III – ao fortalecimento dos ambientes alfabetizadores;
- IV – às avaliações educacionais;
- V – ao monitoramento das aprendizagens;
- VI – às ações de recomposição das aprendizagens; e
- VII – à implementação das metas previstas nos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto



17



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



§ 2º. A instituição da Política Municipal de Alfabetização por esta Lei não implica, por si só, criação de cargos, empregos ou funções públicas, alteração de atribuições legalmente estabelecidas, concessão de gratificações ou vantagens remuneratórias, nem criação de despesa obrigatória de caráter continuado, matérias que, quando necessárias, observarão a legislação específica e os requisitos legais pertinentes.

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares, orientações técnicas e demais atos necessários à execução desta Lei, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

Parágrafo único. Os atos complementares poderão disciplinar, especialmente, a organização e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, os instrumentos de planejamento, os procedimentos de monitoramento e avaliação, as ações de formação continuada, os mecanismos de reconhecimento de boas práticas e os demais procedimentos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 21 de outubro de 2026.

Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

Fernanda Maria da Silva Oliveira
Secretária dos Negócios Jurídicos

Luciane Aparecida Garbin
Encarregada de Secretaria

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



Lei nº. 4.411, de 21 de outubro de 2026

Dispõe sobre a denominação da Avenida Benedito Aparecido Zerbinatti, localizada no Jardim São Vitor, no Município de Monte Alto/SP, e dá outras providências correlatas.

Autoria: Vereador Marcos Manzotti

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 de outubro de 2026, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica denominada "Benedito Aparecido Zerbinatti" a Avenida Projetada nº 02, localizada no Jardim São Vitor, com início na Avenida Projetada nº 01 e término no limite sul da área loteada, no Município de Monte Alto/SP.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 21 de outubro de 2026.

Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

1

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 32443113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PREFEITURA DE **MONTE ALTO** GABINETE DA PREFEITA



Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

Fernanda Maria da Silva Oliveira
Secretária dos Negócios Jurídicos

Luciane Aparecida Garbin
Encarregada de Secretaria

2

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte
Alto - SP Telefone: (16) 32443113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192

HOMOLOGAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Concorrência Eletrônica nº 19/2.026
Compras Gov nº 986727 – 68/2.026
Processo SA/DL nº 219/2.026
Processo SEI nº 2670/2.026-82

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de obras de ampliação do Paço Municipal, consistente na ampliação de espaço e cobertura do prédio.

Considerando os elementos constantes dos autos do processo em referência, e, na forma do disposto no inciso IV do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/21, e o artigo 4º, inciso X do Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2.023, resolvo adjudicar o objeto da licitação em favor da empresa VL Manzoli Manutenção de Edifícios, no valor total de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais); e homologar todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica nº 19/2.026, autorizando a formalização do contrato administrativo com a empresa vencedora do certame.

Monte Alto, 21 de outubro de 2.026.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 1414/2026
Processo nº 1414/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA MINERAL - CONTENDO 48 COPOS DE 200ML.
(PROC. SEI 3439/2026-14).

Cumprido a instrução processual conforme definido no artigo 72, da Lei federal nº 14.133/21, AUTORIZO a compra direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 75, do citado Diploma Legal, visando a aquisição de **CAIXAS DE ÁGUA MINERAL** autorizando a emissão do “Pedido de Compra” em favor da empresa COMERCIAL SAO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. E o simultâneo empenhamento da despesa total de R\$ 5.846,40 (CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 1415/2026
Processo nº 1415/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSO TÉCNICO DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO DO 28º JOGOS DA MELHOR IDADE (JOMI).
(PROC. SEI Nº 3399/2026-01).

Cumprido a instrução processual conforme definido no artigo 72, da Lei federal nº 14.133/21, AUTORIZO a compra direta, por



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192

dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 75, do citado Diploma Legal, visando a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSO TÉCNICO** autorizando a emissão do "Pedido de Compra" em favor da empresa MONTANA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS E EVENTOS LTDA. E o simultâneo empenhamento da despesa total de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 1416/2026

Processo nº 1416/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE UNIFORMES.

(PROC. SEI Nº 3409/2026-08).

Cumprido a instrução processual conforme definido no artigo 72, da Lei federal nº 14.133/21, AUTORIZO a compra direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 75, do citado Diploma Legal, visando a aquisição de **CONJUNTO DE UNIFORMES** autorizando a emissão do "Pedido de Compra" em favor da empresa WILIAN CARLOS FABIAN DE OLIVEIRA. E o simultâneo empenhamento da despesa total de R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 1417/2026

Processo nº 1417/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO EM COMANDO DE PLACAR ELETRÔNICO.

(PROC. SEI Nº 3412/2026-13).

Cumprido a instrução processual conforme definido no artigo 72, da Lei federal nº 14.133/21, AUTORIZO a compra direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 75, do citado Diploma Legal, visando a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO EM COMANDO DE PLACAR ELETRÔNICO** autorizando a emissão do "Pedido de Compra" em favor da empresa PLACAR COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. E o simultâneo empenhamento da despesa total de R\$ 3.817,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATOS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Educação em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014, e ao disposto na Lei Municipal nº 4339 de 4 de fevereiro de 2026, informa que foi autorizado, a dispensa de chamamento público, com organizações da Sociedade Civil, para formalização direta de Termos de Fomento. E nesse sentido, torna público o extrato, que fundamenta a celebração da Parceria com o Rotary Club de Monte Alto devidamente credenciada e com capacidade de atendimento na execução de serviços desenvolver em crianças e adolescentes a consciência da realidade de suas potencialidades através do aprimoramento ético e de cidadania, como também criar oportunidades de atuação positiva na sociedade.

Emenda Impositiva

Tipo de Instrumento de formalização: Termo de Fomento

Valor Anual: R\$40.000,00

Jussara Cristina Noda Murata

Secretária da Educação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192

Monte Alto, 21 de outubro de 2026.

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alto, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 4.645/2023, da Resolução da Câmara Municipal nº 15/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do Pregão Eletrônico nº 47/2026, a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

EDITAL Nº 4/2026

UASG: 931139

Id da contratação no PNCP: 49227788000162-1-000045/2026

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22 de outubro de 2026.

SESSÃO PÚBLICA: 9 de novembro de 2026, às 11h00 (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

PARTICIPAÇÃO: Exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

OBJETO: Contratação de solução integrada de Segurança Inteligente de Dados, contemplando o licenciamento de 22 (vinte e duas) licenças com módulos de DLP (Data Loss Prevention), IRM (Insider Risk Management) e UEBA (User and Entity Behavior Analytics), proteção de dados em ambiente de nuvem (Microsoft 365), monitoramento e classificação automática de dados sensíveis com recursos de inteligência artificial, incluindo serviços de implantação, configuração, treinamento técnico e operacional, suporte técnico especializado e health check periódico da solução, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Edital e demais documentos encontram-se disponíveis para consulta no site <https://www.camaramontealto.sp.gov.br>, no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais/>).

Monte Alto, 21 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Baltazar Garcia

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alto



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº 051/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização para Campanha Outubro Rosa da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Monte Alto.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso das atribuições legais que me são conferidas, especialmente nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com os elementos constantes do processo administrativo em epígrafe, **ADJUDICO** o objeto da Dispensa nº 045/2026, realizada por compra direta valendo-se da pesquisa de preços, em razão da dispensa eletrônica ter fracassado, à seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA:
SANTOS COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ – 12.442.557/0001-61
TOTAL GLOBAL: R\$ 1.200,00

Serviços: Sonorização para Campanha Outubro Rosa

A proposta apresentada mostrou-se mais vantajosa para a Administração, atendendo plenamente às exigências do Termo de Referência e à legislação vigente.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante da regularidade dos atos procedimentais, da análise da documentação e da adjudicação realizada, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o procedimento da Dispensa nº 045/2026, em favor da Empresa, **SANTOS COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ: 12.442.557/0001-61**, autorizando a formalização da contratação com a empresa vencedora do certame.

Cumpra-se. Publica-se.

Monte Alto, 22 de outubro de 2026.-

Prof. Dr. Baltazar Garcia
Presidente da Câmara



MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - licitacao@montealto.sp.leg.br

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 @camaramontealto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSAURUS

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº: 052/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 046/2026

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais destinados à ambientação do evento e de itens de divulgação para a realização da Campanha Outubro Rosa, conforme consta na Lei nº 2924/2012, que institui a Campanha de Prevenção ao Câncer de Mama denominada mundialmente de "Outubro Rosa", no âmbito do Município de Monte Alto, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso das atribuições legais que me são conferidas, especialmente nos termos do art.75 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com os elementos constantes do processo administrativo em epígrafe, ADJUDICO o objeto da Dispensa de Licitação nº 046/2026, às seguintes empresas:

EMPRESAS VENCEDORAS:

FINIS ARMARINHOS & AVIAMENTOS

CNPJ: 38851044/0001-06

TOTAL GLOBAL: R\$ 127,50

Fornecimento de Laço de Cetim Pink nº01 com alfinete.

A proposta apresentada mostrou-se mais vantajosa para a Administração, atendendo plenamente às exigências do Termo de Referência e à legislação vigente.

COMERCIAL CAMARA & IAZETA

CNPJ: 19.315.187/0001-40

TOTAL GLOBAL: R\$ 283,50

Fornecimento de Bexigas Rosa Claro e Pink nº 07 ou 08, Suporte de Bexigas e Bexigas de gás Hélio Pink nº09.

A proposta apresentada mostrou-se mais vantajosa para a Administração, atendendo plenamente às exigências do Termo de Referência e à legislação vigente.

ENVELOPAR SOLUCOES EM COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ: 55.224.169/0001-17

TOTAL GLOBAL: R\$ 96,25

Fornecimento de Faixa em Lona Digital para Outubro Rosa

A proposta apresentada mostrou-se mais vantajosa para a Administração, atendendo plenamente às exigências do Termo de Referência e à legislação vigente.



MUSEU DE PALEONTOLOGIA



camara@montealto.sp.gov.br - licitacao@montealto.sp.gov.br
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 @camaramontealto



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSAUROS

JOVANELLI ARTES GRÁFICA LTDA (ATIVA GRÁFICA)

CNPJ: 24.682.687/0001-50

TOTAL GLOBAL: R\$ 561,00

Fornecimento de Panfleto, em formato de leque com conteúdo informativo e motivacional voltado a prevenção e diagnóstico da campanha.

A proposta apresentada mostrou-se mais vantajosa para a Administração, atendendo plenamente às exigências do Termo de Referência e à legislação vigente.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante da regularidade dos atos procedimentais, da análise da documentação e da adjudicação realizada, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o procedimento da Dispensa nº 046/2026, em favor das Empresas, **FINIS ARMARINHOS & AVIAMENTOS - CNPJ: 38.851.044/0001-06, COMERCIAL CÂMARA & IAZETA-CNPJ: 19.315.187/0001-40, ENVELOPAR SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.,-CNPJ: 55.224.169/0001-17, JOVANELLI ARTES GRÁFICA LTDA. 24.682.687/0001-50 (ATIVA GRÁFICA)**, autorizando a formalização da contratação com as empresas vencedoras do certame.

Cumpre-se. Publique-se.

Monte Alto, 22 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Baltazar Garcia
Presidente da Câmara



MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - licitacao@montealto.sp.leg.br

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 @camaramontealto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192

ENTIDADES



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 008/2026 22 DE SETEMBRO DE 2026, 19 HORAS, MODO HÍBRIDO

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas e de forma híbrida, presencialmente na Casa do Turismo "Florindo José Moreira da Fonseca", localizada na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1490, no bairro Centro, em Monte Alto/SP, e on-line através de videoconferência na plataforma Google Meet, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Turismo para a 8ª Reunião Ordinária do COMTUR do ano de 2026, cuja lista de presença será comprovada por registro de tela e fotografia neste documento. O Secretário-Executivo e Vice-Presidente, Rafael André Varotte, agradeceu a presença de todos e iniciou o encontro justificando que assumiria a reunião como Presidente Interino, durante o período de vacância da presidência do Conselho. O presidente interino conferiu o quórum legal de participantes e deu início aos trabalhos, com a leitura da pauta e, como primeiro ato, ratificou junto aos conselheiros a aprovação da Ata da 7ª Reunião Ordinária, que já havia sido aprovada pelo grupo oficial de trabalho do COMTUR na plataforma WhatsApp. Na sequência, o presidente passou a palavra para a Secretária-Executiva do Poder Público, Verônica Silva Braccini, que fez a apresentação das alterações na composição do Conselho Municipal de Turismo decorrentes do Decreto Municipal nº 5.254/2026, que atualiza a composição do COMTUR. As alterações foram informadas aos conselheiros para conhecimento e registro, passando a composição do Conselho a observar as disposições constantes no referido Decreto Municipal. Em seguida, Rafael apresentou a renúncia da Presidência do Conselho Municipal de Turismo, formalizada por meio do Ofício nº. 001/2026 com data de 28 de agosto de 2026, de autoria da então presidente, Maria Agostinho Klebes. O documento foi apresentado aos conselheiros para ciência, ficando registrada a vacância da Presidência e, conseqüentemente, a necessidade de realização de processo eleitoral para o preenchimento do cargo pelo período restante do mandato correspondente ao biênio 2026/2027. O presidente passou a palavra à Maria Agostinho para que apresentasse suas considerações, que agradeceu a compreensão dos conselheiros durante o período em que precisou estar ausente para tratamento de saúde e reforçou que neste momento sente que não consegue conduzir o grupo da forma que deveria. Reforçou que não pretende sair da função de conselheira e que acredita muito no papel do COMTUR para o desenvolvimento do Turismo. Rafael reforçou a gratidão do grupo à Maria e desejou que tudo fique bem. O diretor de Turismo, Renan Petrasso, também fez questão de registrar em nome do Poder Público, o sentimento de gratidão à Maria por todo o trabalho desempenhado à frente da Presidência e ressaltou o quanto sua dedicação ao longo de mais de uma década no COMTUR faz a diferença para o Turismo. Reforçou ainda que seu lugar como conselheira está garantido e que sempre será bem-vinda. Dando continuidade aos trabalhos, o presidente interino passou novamente a palavra ao Diretor Municipal de Turismo, Renan Petrasso, que apresentou a prestação de contas das ações desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Turismo desde a última reunião ordinária. Entre as ações realizadas, destacou-se a continuidade do projeto

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 008/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026 | PÁGINA 1/5

   AMO



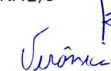
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



Turismo na Escola, com palestra realizada na Escola Estadual Dr. Luiz Zacharias de Lima, bem como a participação junto à Comissão do Ensino Integral para discussão de proposta relacionada à criação do componente "Território e Memória". Foi esclarecido que a proposta busca atender dispositivo específico da legislação de Ensino Integral de Monte Alto e contribuir para o cumprimento das disposições relacionadas ao PROMATUR, com a construção coletiva de uma ementa a ser desenvolvida no âmbito da disciplina Projeto de Convivência. Também foram apresentadas informações relacionadas às ações envolvendo a Instituição Izildinha, com destaque para as mudanças formais em andamento e diversos planos relacionados ao Turismo pelo presidente Murilo Pinhatti. A Diretoria informou ainda as ações desenvolvidas para a realização da Romaria à Virgem Montesina, que contou com dedicação da equipe da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura durante os dias 5, 6 e 7 de setembro. Entre as medidas apresentadas estiveram a reforma de placas existentes na Vicinal Paulo Victório Barrancos, a instalação de novas placas na Vicinal Adatao Ravazzi, a mobilização de municípios da região, a articulação com a Central de Alimentos para apoio aos pontos de atendimento aos romeiros e a parceria com diversas secretarias do Poder Público, bem como a organização dos alimentos disponibilizados nos pontos de apoio. Foi destacado o trabalho realizado pela equipe do Turismo e Cultura durante os dias da Romaria, assim como a parceria estabelecida com a Ecovias para ações de segurança e apoio aos peregrinos. Também foram registrados os pontos de apoio voluntários organizados nos dias 5 e 6 de setembro, os pontos de apoio do Poder Público no dia 7 de setembro e a Operação de Coletes Refletivos desenvolvida em parceria com Data Brasil, TLC e Monte Alto Net, iniciativa voltada à segurança dos romeiros durante o percurso. A prestação de contas registrou ainda a participação da LH Media House na produção de material audiovisual relacionado à Romaria à Virgem Montesina, incluindo a produção do mini-documentário, bem como a existência de pontos de apoio organizados por cidades da região. A Diretoria destacou o crescimento das romarias organizadas e a necessidade de acompanhar esse movimento de forma planejada, considerando o aumento da participação de grupos e municípios na peregrinação. Também foi apresentada a realização da Pesquisa de Satisfação junto aos romeiros, com o objetivo de ouvir os participantes e reunir informações que possam contribuir para o aprimoramento das próximas edições da Romaria. Da mesma forma, foi informado que continua a busca por depoimentos e histórias relacionados à manifestação religiosa, valorizando as experiências dos romeiros e a memória construída em torno da Virgem Montesina. No segmento do Artesanato Local, foi apresentada a conclusão de duas turmas do Curso de Macramê, realizadas entre os meses de junho e agosto, bem como a realização da edição de setembro da Feira de Artesanato de Monte Alto, na Praça Central. As ações foram apresentadas como parte da continuidade do trabalho de fortalecimento e valorização da produção artesanal. A Diretoria também registrou a participação em atividades acadêmicas relacionadas ao turismo e ao patrimônio, com destaque para o Simpósio do Programa de Pós-Graduação em Geociências, promovido pelo Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Na ocasião, a Dra. Sandra Tavares,

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 008/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026 | PÁGINA 2/5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



conselheira e coordenadora do Museu de Paleontologia, participou da mesa-redonda “Trajetórias Profissionais e Formação no PPG-Geociências”, representando uma oportunidade de diálogo e intercâmbio com o meio acadêmico. O diretor elogiou o trabalho desenvolvido pela paleontóloga e reforçou que onde Dra. Sandra está contando sua história, a de Monte Alto também é contada. A conselheira fez uso da palavra e agradeceu pelas palavras e incentivo. Comentou que na ocasião foi convidada a contar sua trajetória pessoal e do Museu de Paleontologia, reforçando o projeto “Museu vai à universidade, a universidade vai ao Museu”. Contou de como se sente feliz ao falar de Monte Alto e o quanto a instituição é respeitada pela UNICAMP. O conselheiro José Carlos Trindade fez questão de registrar, via chat, um elogio à conselheira, dizendo o quanto ela ama e zela pelo Museu de Paleontologia, destacando-a como uma grande profissional. No âmbito da qualificação do setor turístico, foram apresentadas as ações do programa Inova Olhar e as capacitações destinadas ao setor de gastronomia, incluindo as atividades relacionadas ao projeto “Receita de Sucesso”. Também foi informada a continuidade da contratação para a consultoria voltada ao Ecoturismo, cuja comissão formada pelos conselheiros Bruno Tercini, Carlinhos Ortega e Renan Petrasso deverá iniciar os estudos em conjunto, buscando identificar possibilidades e estratégias para o desenvolvimento desse segmento no município. Foi ainda destacada a realização do 5º Ensaio Rock Festival, evento que movimentou a Praça Central de Monte Alto, foi sucesso de público e apresentou uma programação diversificada, contando ainda com a participação do Artesanato Local, fortalecendo a integração entre eventos culturais, ocupação dos espaços públicos e promoção da produção artesanal local. Renan aproveitou o momento para elogiar o trabalho artesanal desenvolvido e a criatividade de sempre trazerem peças temáticas a estes eventos e o presidente interino Rafael considerou que esteve presente em dois dias de evento, gostou bastante da programação, com ótimas bandas e um bom astral do público. Na sequência, foram atualizadas as informações referentes às obras, convênios e recursos vinculados ao desenvolvimento turístico do município. Em relação ao MIT 2022 – Praça Central, foi informado que o processo permanece em tramitação judicial, tendo sido expedido mandado de citação ao sócio da empresa responsável, aguardando-se a efetivação dessa nova tentativa de citação pelo Oficial de Justiça. Foi esclarecido que ainda não havia certidão informando o resultado da diligência e que o mérito da ação, relacionado ao abandono da obra, ainda não havia sido analisado, permanecendo o processo concentrado na tentativa de localização e citação da empresa. O presidente Rafael fez questão de explicar aos presentes a questão do encerramento do convênio, em vista dos prazos de finalização de trâmite exigidos pelo Governo do Estado de São Paulo. Quanto ao MIT 2023 – Revitalização do Centro Cívico, Fase 2, foi informado que a obra permanece em andamento e demonstrado através de imagens da instalação dos brinquedos no playground e paisagismo no entorno dos cenários do Caminho da Vida e da Varanda Gastronômica. Em relação à emenda destinada pelo Deputado Valdomiro Lopes ao Caminho do Romeiro – Fase 1, foi registrada a continuidade das providências, encontrando-se o processo na etapa de regularização de documentos. Já em relação ao MIT 2026, vinculado ao Caminho do Romeiro – Fase 2, foi

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 008/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026 | PÁGINA 3/5

[Assinaturas manuscritas]



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



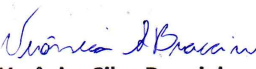
informado que o convênio se encontra assinado e aguardando o período eleitoral. Finalizando a pauta, Renan apresentou as próximas agendas do setor: o curso de crochê Entre Pontos – Especial de Natal, a Feira de Artesanato no dia 11 de outubro e a 20ª Primavera dos Museus, com oficinas e ações no Centro Cívico e Cultural. Após a prestação de contas, passou-se à apreciação e formalização da composição da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de eleição da Presidência do COMTUR para o biênio 2026/2027. Foi apresentada a composição formada por Arinara Menezes Ornaghi, representante do segmento Educação; Renan Cesar Petrasso, Diretor Municipal de Turismo; e Verônica Silva Braccini, Secretária-Executiva representante do Poder Público. Foi registrado que a Comissão foi formada em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Monte Alto e publicada no Diário Oficial de Monte Alto. Na sequência, a representante da Comissão Eleitoral, Arinara Menezes Ornaghi, conduziu a abertura oficial do processo eleitoral para a Presidência do COMTUR, referente ao restante do mandato do biênio 2026/2027, em razão da vacância decorrente da renúncia apresentada. Arinara fez a explicação completa do documento de abertura do processo e informou aos conselheiros que a convocação eleitoral havia sido publicada no Diário Oficial de Monte Alto em 17 de setembro de 2026, na Edição nº. 2166, dando início aos procedimentos previstos para o processo eleitoral. O processo observará as disposições da legislação municipal e do Regimento Interno do Conselho, ficando a Comissão Eleitoral responsável pela condução das etapas previstas na convocação. Após a oficialização, as orientações e o link para inscrição de candidatura foram encaminhados ao grupo oficial de trabalho do COMTUR na plataforma WhatsApp. Nos Temas Gerais, foi aberto espaço para manifestação dos conselheiros e apresentação de demandas, observações e assuntos de interesse do Conselho Municipal de Turismo, entretanto, não houve manifestação dos conselheiros. Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente interino Rafael André Varotte agradeceu aos conselheiros pela presença e declarou encerrada a 8ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Monte Alto. Com isto, eu, Verônica Silva Braccini, Secretária-Executiva do COMTUR pelo Poder Público, anotei e redigi a presente Ata, que após apreciada e discutida, em caso de inconsistências, será assinada pela Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo de Monte Alto.

Monte Alto, 22 de setembro de 2026.


Rafael André Varotte
Presidente Interino do COMTUR


Renan Cesar Petrasso
Secretário-Adjunto do COMTUR


Arinara Menezes Ornaghi
Representante da Comissão Eleitoral


Verônica Silva Braccini
Secretária-Executiva do COMTUR
(Poder Público)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 008/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026 | PÁGINA 4/5

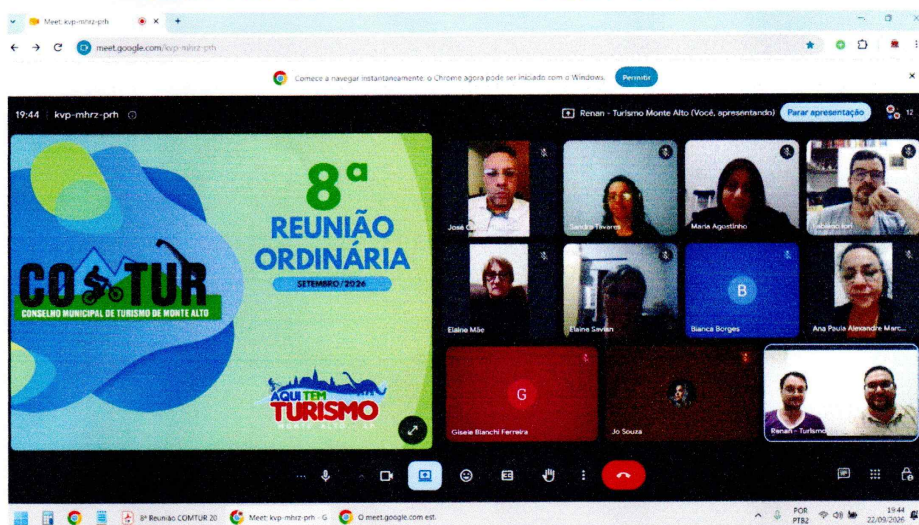


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



REGISTRO DE TELA – PLATAFORMA GOOGLE MEET



REGISTRO DE PRESENÇA – REUNIÃO PRESENCIAL



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 008/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026 | PÁGINA 5/5

[Handwritten signatures]



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



PARECER FINAL DA COMISSÃO ELEITORAL

Considerando a condução, o acompanhamento e a fiscalização de todo o processo eleitoral, em cumprimento aos dispositivos estabelecidos na **Lei Municipal nº 4.137**, de 17 de abril de 2024, e no **Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo**, publicado por meio do Decreto Municipal nº 4.995, de 2025;

Considerando a realização da **9ª Reunião Ordinária e de Eleição da Presidência do COMTUR para o restante do mandato correspondente ao biênio 2026/2027**, realizada nesta data, às 19 horas, presencialmente na Casa do Turismo "Florindo José Moreira da Fonseca", situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1490, Centro, Monte Alto/SP, e, simultaneamente, por meio de videoconferência pela plataforma Google Meet;

Considerando o cumprimento das etapas estabelecidas para o processo eleitoral, incluindo o período de **inscrição, a análise da candidatura e a verificação do atendimento aos requisitos** previstos na legislação e no Regimento Interno;

Considerando a existência de **CANDIDATURA ÚNICA** para a Presidência do COMTUR e a realização do processo eleitoral por **ACLAMAÇÃO**, nos termos do art. 39 do Regimento Interno do COMTUR;

Considerando que, na presente reunião, foi verificado o quórum necessário para a realização do processo eleitoral, estando presentes **12 (doze) conselheiros com direito a voto**, entre titulares e respectivos suplentes em exercício da titularidade;

Considerando que a candidatura apresentada foi submetida à aclamação dos conselheiros presentes, sendo **APROVADA POR ACLAMAÇÃO**, conforme os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do COMTUR;

Diante do exposto, após a verificação, confirmação e regularidade de todas as etapas do processo eleitoral, esta Comissão Eleitoral **DECLARA VÁLIDO E ENCERRADO O PLEITO ELEITORAL e DECLARA ELEITO E EMPOSSA**, a partir desta data, para exercer a Presidência do Conselho Municipal de Turismo de Monte Alto pelo restante do mandato correspondente ao biênio 2026/2027, com término em dezembro de 2027:

- **BRUNO TERCINI**, conselheiro titular representante da iniciativa privada, pelo segmento de Ecoturismo, eleito pelos pares para exercer a função de **Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Monte Alto**.

SEDE DO COMTUR: CASA DO TURISMO "FLORINDO FONSECA"
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1490 - Bairro Centro | Monte Alto/SP
comtur@montealto.sp.gov.br
Canal On-Line de Informações Turísticas (WhastApp): (16) 3242-5343





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2192



A Comissão Eleitoral declara, ainda, que o Presidente eleito foi devidamente **cientificado acerca de suas responsabilidades, atribuições e competências inerentes ao exercício da Presidência**, bem como das providências previstas no Regimento Interno para a condução de sua primeira reunião, a **10ª Reunião Ordinária**, especialmente quanto à designação do Secretário Executivo e às demais atribuições que lhe competem.

Por ser expressão da verdade, e tendo sido cumpridas todas as etapas previstas para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral **encerra o pleito e dá por concluídos os seus trabalhos**, lavrando o presente Parecer Final para os devidos registros e efeitos.

Monte Alto, 20 de outubro de 2026.


Arinara Menezes Ornaghi
Comissão Eleitoral


Renan Cesar Petrasso
Comissão Eleitoral


Verônica Silva Braccini
Comissão Eleitoral

SEDE DO COMTUR: CASA DO TURISMO "FLORINDO FONSECA"
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1490 - Bairro Centro | Monte Alto/SP
comtur@montealto.sp.gov.br
Canal On-Line de Informações Turísticas (WhatsApp): (16) 3242-5343

